ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

Município de **São Lourenço do Sul**
Edital de Pregão nº **13/2018**
Tipo de julgamento: menor preço global

Edital de Pregão Presencial para Contratação de entidade privada sem fins lucrativos na área de atuação da Rede Básica de Saúde, conforme anexo I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas, do dia 06 do mês de abril do ano de 2018,** na sala de licitações localizada na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, se reunirão o (a) pregoeiro (a) e a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4.682/17, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação supramencionada descritos no anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 3.599, de 05 de janeiro de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, organização social, na área de atuação da Rede de Atenção Básica de Saúde, NASF e Equipe de Apoio e gestão no âmbito do município de São Lourenço do Sul, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, conforme termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da presente licitação Pessoas Jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

2.2 Como condição de participação neste certame a licitante, **deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas**, no momento do credenciamento:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.3 Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação.

2.4 Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.5 Para participação no certame a licitante, além de atender ao disposto nos 2.1 à 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto o (a) pregoeiro (a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação da carta de credenciamento, conforme anexo V.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O (a) Pregoeiro (a) realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o (a) pregoeiro (a), inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O (a) pregoeiro (a) realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com nº do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) conter preços unitários e totais, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

b) telefone e e-mail para contato**.**

c) Planilha de custos (anexo II);

5.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

Parágrafo único: A falta de indicação de qualquer dos itens acima na descrição da proposta acarretará a desclassificação do proponente

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) pregoeiro (a) negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo (a) pregoeiro (a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o (a) pregoeiro (a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. No caso de empate de propostas, será procedido sorteio, conforme artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a ser realizado imediatamente após a sua constatação.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem após a fase dos lances valor superior ao orçado pela secretaria requisitante;

b) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

e) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a comprovação de posse do seu conselho de administração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado devidamente registrado na entidade profissional competente.

b) prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da Licitante e de seus responsáveis técnicos nas entidades profissionais competentes; CRM, COREN e CRA.

c) Comprovar gestão de RAS (rede de atenção à saúde), mediante certificação do Poder Público;

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.ºdo Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

b) índice de liquidez corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data da emissão do documento.

7.2. Para as entidades cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade, desde que apresente no corpo do documento no mínimo o ora exigido neste edital e seu objetivo social comporte o objeto licitado.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do (a) pregoeiro (a) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na

ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o (a) pregoeiro (a) proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos parágrafos do art.41 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º8.666/93, **sendo que a interposição de impugnação e recurso deverá ser protocolada neste órgão.**

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras deste Município, convocará o(s) licitante(s) vencedor (es) que deverá (ão), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, devendo apresentar **Declaração de Responsabilidade**, em relação aos bens móveis e ao imóvel que compõem o patrimônio dos estabelecimentos de saúde, os quais serão discriminados no ato da ordem de início, em vistoria realizada conjuntamente com a contratada. O termo deverá ser assinado pelo Administrador responsável pela proponente ou procurador devidamente qualificado.

10.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor (es) não comparecer (em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

Após assinatura do contrato, a Contratada deverá **realizar Processo Seletivo Simplificado** para provimentos dos cargos descritos neste Termo no prazo de **60 (sessenta) dias.**

O prazo para inicio da execução dos serviços é de **90 (noventa)** dias após a assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósitos bancário, até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, por intermédio do setor financeiro do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela secretaria e/ou fiscal do contrato devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP, autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS

h) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)
i) cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) cópia de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l) cópia dos pagamentos de férias (quando ocorrer no período)
m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)
n) cópia da folha de pagamento do mês (quando for o caso)
o) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Parágrafo primeiro: As alíneas (f, g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços, as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo terceiro: Fica vedada à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATA:

São obrigações da contratada, sem que a elas se limitem:

I – executar fielmente o **termo de referência** objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com item 11;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar o servidor **Naira Franz Wienke** pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

OBS: Juntamente com o acompanhamento dos fiscais será designada uma equipe composta por 02 (dois) membros indicados pela SMS e 02 (dois) membros indicados pela contratada para avaliação da execução das atividades propostas em plano técnico operativo, podendo esta sofrer alterações quando houver necessidade.

14. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) atraso injustificado no início da prestação do (s) serviço (s) até o limite de 05 (cinco) dias, *multa diária de 5% sobre o valor do contrato;*

f) inexecução parcial do (s) serviço (s), até o limite de 10 (dez) dias, será considerado inexecução parcial: *multa de 10% sobre o valor do contrato;*

g) inexecução total do (s) serviço (s), até o limite de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 20% sobre o valor do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBS: Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Lourenço do Sul, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, ou pelos telefones 053-32519563 / 3251 9594, ou ainda pelo email, licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 as 14:00horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

15.4. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município Licitante, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b, c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.11 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Planilha de Custos;

Anexo III- Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

Anexo V - Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

São Lourenço do Sul, 15 de março de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em _____-_____-_____

Procurador(a) Jurídico(a)

Silvia Regina Farias Machado
Pregoeira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

ANEXO I

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor mensal	Valor Total
01	01	Serv.	Contratação de entidade privada sem fins lucrativos, organização social, na área de atuação da Rede de Básica de saúde, NASF Equipe de Apoio no âmbito do município de São Lourenço do Sul, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, conforme anexo I.		
TOTAL					

Prazo de Entrega: conforme edital

Telefone..... e-mail

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital –

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

ANEXO II

Planilha de Custos Estimados

Objeto:	*Contratação de entidade privada sem fins lucrativos, organização social, na área de atuação da Rede Básica de Saúde, NASF e Equipe de Apoio e Gestão.*		
E	**Indicadores de Custo**	**Base de Cal-culo**	**Valor Mensal**
I	**Custo do Objeto**	**%**	**R$**
1	Remuneração de Pessoal		
2	Benefícios		
	Total do Custo do Objeto		
II	**Encargos Financeiros**		
2	Encargos e Contribuições		
3	Despesas Adm./ Finan./ Comer.		
	Total Mensal		
	TOTAL GERAL DO OBJETO ANUAL		

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

Tabela de Cargos e Salários

ESFs						
	Médico 40 h/sem	Enfermeiro 40h/sem	Tec. Enferm. 40h/sem	Dentista 40h/sem	Auxiliar Cons.dentário 40h/sem	Sanitarista 40h/sem
Sal. Base	9.296,49	4.424,07	1410,44	4.424,07	1.189,41	1.138,58
Insalubridade	1.859,30	381,60	190,80	381,60	190,80	190,80
Total Proventos	11.155,79	4.805,67	1.601,24	4.805,67	1.380,21	1.329,38
PIS	111,56	48,06	16,01	48,06	13,80	13,29
FGTS	892,46	384,45	128,10	384,45	110,42	106,35
Multa FGTS	446,23	192,23	64,05	192,23	55,21	53,18
13º Salário	1.050,50	452,53	150,78	452,53	129,97	125,18
1/3 Férias	350,17	150,84	50,26	150,84	43,32	41,73
Sub total	**14.006,71**	**6.033,79**	**2.010,45**	**6.033,79**	**1.732,93**	**1.669,11**
Nº funcionários	**8**	**14**	**17**	**8**	**8**	**11**
Total	**112.053,69**	**84.473,00**	**34.177,58**	**48.270,29**	**13.863,44**	**18.361,31**

Equipe de Apoio e Gestão				
	Asses. Técnica 40h/sem	Coord. Adm. AB 40h/sem	Gerente de Atenção Básica 40h/sem	Atend.Farmácia 40h/sem
Sal. Base	4.424,07	2.295,64	5.308,88	1.161,35
Insalubridade	381,60	190,80	381,60	190,80
Total Proventos	4.805,67	2.486,44	5.690,48	1352,15
PIS	48,06	24,86	56,90	13,52
FGTS	384,45	198,92	455,24	108,17
Multa FGTS	192,23	99,46	227,62	54,09
13º Salário	452,53	234,14	535,85	127,33
1/3 férias	150,84	78,05	178,62	42,44
Sub Total	**6.033,79**	**3.121,86**	**7.144,71**	**1.697,70**
Nº funcionários	**3**	**1**	**1**	**1**
Total	**18.101,36**	**3.121,86**	**7.144,71**	**1.697,70**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

NASF					
	Assist. Social 30h/sem	Educador Físico 40h/sem	Farmacêutico 40h/sem	Fisioterapeuta 20h/sem	Psicólogo 40h/sem
Sal. Base	5.419,90	3.777,96	2.709,95	2.002,32	4.004,65
Insalubridade	190,80	381,60	190,80	381,60	381,60
Total Proventos	5.610,70	4.159,56	2.900,75	2.383,92	4386,25
PIS	56,11	41,60	29,01	23,84	43,86
FGTS	448,86	332,76	232,06	190,71	350,90
Multa FGTS	224,43	166,38	116,03	95,36	175,45
13º Salário	528,34	391,69	273,15	224,49	413,04
1/3 férias	176,11	130,56	91,05	74,83	137,68
Sub Total	**7.044,55**	**5.222,56**	**3.642,05**	**2.993,14**	**5.507,18**
Nº funcionários	**2**	**1**	**2**	**2**	**1**
Total	**10.621,27**	**5.222,56**	**7.284,10**	**5.986,29**	**5.507,18**

Fonte: Conforme valores atualmente utilizados nas contratações para as ações do convênio entre a Santa Casa e a Prefeitura de São Lourenço do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Estratégia de Saúde da Família (ESF).
Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).
Equipe de Apoio e Gestão.

1. Definição do Objeto

É objeto deste Termo de Referência a contratação de Pessoa Jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social, na área de atuação da Rede Básica de Saúde, NASF e Equipe de Apoio e Gestão, no âmbito do Município de São Lourenço do Sul-RS, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.

A Rede de Atenção Básica do Município, está organizada conforme relação do Termo a seguir:

I – 14 ESFs;

II – 1 Unidade Básica de Saúde;

III – 1 NASF;

IV – Equipe de Apoio e Gestão;

2. Justificativa

Considerando que a orientação do Ministério Público Federal para buscar uma nova alternativa, já no primeiro semestre de 2018, visando a substituição do atual convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul;

Considerando que o Município não conta com profissionais no quadro de servidores efetivos na área da saúde para atender as necessidades de pessoal referente às 14(Quatorze) Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a carência no quadro de pessoal se dá, pelo último concurso ter ocorrido em 1999, conseqüentemente, sem o preenchimento das vagas necessárias;

Considerando que a conforme a Lei 3.329/2012, os profissionais da função saúde, nos cargos de Médico, Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal só podem ter 10, 20 e 30horas, impedindo a Administração Municipal de utilizar esses pro-

fissionais no quadro das ESFs, já que a carga horária exigida é maior que a adequada as Normas Ministeriais.

Considerando a nova portaria na Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) nº2488 de 1º de setembro de 2017, estabelece que os profissionais de Estratégia de Saúde da Família, cumpram a carga horária de 40 horas semanais, o que diverge da atual conjuntura;

Considerando o percentual utilizado pela municipalidade para pagamento de quadro de pessoal, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, 1001 de 2000, que permite usar até 51% em folha de pagamento com quadro de pessoal, portanto, esses profissionais excederiam o permitido na Lei, que já está, atualmente, no Limite Prudencial, com 51,89%.

Diante das justificativas, que comprovam as necessidades de manter os serviços operantes, estamos propondo abrir processo de licitação, dando agilidade e transparência na contratação de uma Organização para a Gestão da Assistência Básica.

A presente Licitação tem por finalidade contratar uma organização social sem fins lucrativos, que tenha expertise na gestão de serviços da Atenção Básica, conforme proposta discutida neste documento. Objetiva-se, também, fomentar a colaboração e cooperação com objetivo em comum. As atividades descritas ao longo desse documento configuram como operações contínuas, interligadas, que resulta como produto, o atendimento integral da população de São Lourenço do Sul.

Contudo, observamos em vários Municípios, que o terceiro setor tem se mostrado eficiente e comprometido com as metas estipuladas, e os resultados encontrados, pois mantém o quadro de pessoal tecnicamente compatível com as atribuições e metas estipuladas, fazendo gestão compartilhada dos serviços de saúde, de forma publicizada, e de excepcional interesse Público.

3. Dos Objetivos

3.1 Melhorar o estado de Saúde, através da Rede de Atenção Básica;

3.2 Atuar na formação de profissionais;

3.3 Aprimorar processos de trabalho;

4. Localização:

O Município de São Lourenço do Sul conta com Equipes de Saúde distribuídas em todo o seu território, sendo 15 Equipes, 1NASF e os Profissionais da Gestão, conforme descrição a seguir:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

EQUIPE	ENDEREÇO
ESF Harmonia	Harmonia, 4ºdistrito.
ESF Santa Inês	Santa Inês, 2ºdistrito.
ESF Boa Vista	Boa Vista, 6ºdistrito.
ESF Boqueirão	Boqueirão, 1ºdistrito.
ESF Canta Galo	Canta Galo, 7ºdistrito.
ESF Santa Tereza	Santa Tereza, 3ºdistrito.
ESF Coqueiro	Coqueiro, 5ºdistrito.
ESF Santa Terezinha	Rua Tiradentes, 93.
ESF Nova Esperança	Rua Theodoro Porepp, 670.
ESF Lomba/Medianeira	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 3455.
ESF Sete de Setembro	Rua João Batista Scholl, 460.
ESF Barrinha	Rua Borges de Medeiros, 2020.
ESF Navegantes I	Avenida Izolina Passos, 955.
ESF Navegantes II	Avenida Izolina Passos, 955.
UBS Central	Rua Almirante Barroso, 1725.
NASF	Avenida Izolina Passos, 955.
Equipe de Apoio e Gestão	Rua Senador Pinheiro Machado, 100.

5. Da Equipe de atuação:

ESF HARMONIA		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Médico Clínico	40horas	1
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Cirurgião Dentista	20horas	1
Auxiliar de cons. dentário	20horas	1
Servente Sanitarista	20horas	1

ESF SANTA INÊS		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Médico Clínico	40horas	1
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	2
Cirurgião Dentista	20horas	1

Auxiliar de cons. dentário	20horas	1
Servente Sanitarista	20horas	1

ESF BOA VISTA		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Médico Clínico	40horas	1
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	2
Cirurgião Dentista	20horas	1
Auxiliar de cons. dentário	20horas	1
Servente Sanitarista	20horas	1

ESF BOQUEIRÃO		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	2
Cirurgião Dentista	20horas	1
Auxiliar de cons. dentário	20horas	1
Servente Sanitarista	20horas	1

ESF CANTA GALO		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Cirurgião Dentista	40horas	1
Auxiliar de cons. dentário	40horas	1
Servente Sanitarista	20horas	1

ESF SANTA TEREZA		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Médico Clínico	40horas	1
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Cirurgião Dentista	20horas	1
Auxiliar de cons. dentário	20horas	1
Servente Sanitarista	20horas	1

ESF COQUEIRO

Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Servente Sanitarista	20horas	1

ESF SANTA TEREZINHA		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Auxiliar de cons. dentário	20horas	1

ESF NOVA ESPERANÇA		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Auxiliar de cons. dentário	20horas	

ESF LOMBA/MEDIANEIRA		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Cirurgião Dentista	40horas	1
Auxiliar de cons. dentário	40horas	1

ESF SETE DE SETEMBRO		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Médico Clínico	40horas	1
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Cirurgião Dentista	20horas	1
Auxiliar de cons. dentário	20horas	1
Servente Sanitarista	40horas	1

ESF BARRINHA		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

Médico Clínico	40horas	1
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Cirurgião Dentista	40horas	1
Auxiliar de cons. dentário	40horas	1
Servente Sanitarista	40horas	1

ESF NAVEGANTES I		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Médico Clínico	40horas	1
Enfermeiro	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1
Cirurgião Dentista	40horas	1
Auxiliar de cons. dentário	40horas	1

ESF NAVEGANTES II		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Enfermeiro	40horas	1
Servente Sanitarista	20horas	1

UBS CENTRAL		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Médico Clínico	40horas	1
Técnico de Enfermagem	40horas	1

EQUIPE DE APOIO E GESTÃO		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Coordenação Técnica	40horas	3
Coordenador Administrativo AB	30horas	1
Gerente da Atenção Básica	40horas	1
Atendente de Farmácia	40horas	1

NASF:		
Categoria Profissional:	Jornada semanal:	Necessidade:
Assistente Social	30horas	2

Educador físico	40horas	1
Farmacêutico	40horas	2
Fisioterapeuta	20horas	1
Psicóloga	40horas	1

6. ATENÇÃO BÁSICA

As ações de Atenção Básica são norteadas pela Portaria MS/GM/ 2436 de 22 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e as correlatas.

6.1 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

A Atenção Básica prestada por meio da Estratégia de Saúde da Família, além dos princípios gerais, deve:

a) Atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;

b) Desenvolver atividades de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;

c) Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias e;

d) Ser um espaço de construção de cidadania. Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência.

As ações e procedimentos devem seguir no mínimo as normas constantes nos documentos abaixo relacionados:

a) Manuais de Vigilância Epidemiológica (notificação, investigação, ações de bloqueio);

b) Manual de Imunização do Centro de Vigilância Epidemiológico-CVE (calendário de vacinas, controle de temperatura da câmara de conservação de imunobiológicos, comunicação de eventos adversos);

c) Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde;

d) Manual sobre dispensação de medicamentos (REMUME);

6.2 NASF

As ações de saúde do NASF devem estar sustentadas em um tripé envolvendo o apoio matricial, clínica ampliada e projeto terapêutico singular (PTS), conforme Portaria GM nº 3124, de 24 de dezembro de 2012. São ações do NASF:

a) Matriciamento das equipes ESF;

b) Consultas Compartilhadas;

c) Consultas Específicas;

d) Visitas Domiciliares Compartilhadas;

e) Visitas Específicas;

f) Acompanhamento de Plano Terapêutico Singular;

g) Grupos Educativos e Práticas Corporais na Comunidade;

h) Reuniões de Equipe NASF;

i) Reuniões da Equipe NASF com as equipes ESF;

j) Outras atividades a serem solicitadas de acordo com o escopo definido nas diretrizes.

7. DESCRIÇÃO, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

7.1 ATENDENTE DE FARMÁCIA:

Leitura e interpretação das prescrições; Dispensação de medicamentos; Controle e gestão do estoque; Organização e controle do armazenamento de medicamentos.

7.2 AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:

Participar ativamente das atividades educativas do programa;

Organizar e manter em condições todo material de odontologia em seus cuidados;

Manter todos os documentos e prontuários em dia, favorecendo todo sistema de informações;Participar de campanhas, mutirões, oficinas ou qualquer outra atividade desempenhada pelo ESF.

7.3 COORDENADOR ADMINISTRATIVO ATENÇÃO BÁSICA:

Executar o levantamento das necessidades de material permanente e de consumo de todas as unidades da SMS; elaboram pedido de licitações, compras. Acompanhar os gastos de material de consumo, controla o estoque e o patrimônio. Controla a execução de convênios e contratos.

7.4 COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Conhecer todo sistema de informação do ESF; Intermediar possíveis conflitos em situações inter-relacionais;Controle da efetividade dos membros da equipe;Ações com objetivo de harmonizar o trabalho da equipe multiprofissional; Acompanhar resultados visando o melhor desempenho das equipes;Participar ativamente dos processos de planejamento a fim de contemplar as necessidades da população e da equipe de trabalho.

7.5 CIRURGIÃO DENTISTA:

Executar as tarefas típicas da função de odontólogo, tais como: diagnosticar e tratar afecções de boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde, bucal e geral. Examinar os dentes e cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; executar outras atribuições afins.

7.6 ENFERMEIRO:

Possuir perfil para área comunitária, preferencialmente com especialização em saúde da família ou saúde coletiva, ou apresentar experiência em Saúde pública; Conhecer o programa em saúde da família;Coordenar a equipe de ESF;Representar o eixo de ligação entre a equipe, a comunidade, secretárias municipais e sociedade organizada; Supervisionar e treinar agentes comunitários e técnicos de Enfermagem;Participar de cursos e capacitações oferecidas;Auxiliar na coordenação, monitoramento e realização de programas, campanhas, projetos e atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais, EMATER, associações, etc.Instalar vínculos com a comunidade;Realizar consultas de enfermagem, visitas domiciliares, buscando dar suporte às 04 especialidades básicas;Planejar e coordenar os grupos de prevenção;Dar suporte ao plantão de urgência e emergência;Solicitar e controlar equipamentos e materiais, que estejam em uso da equipe;Promover, participar e colaborar de atividades na comunidade para formação da cidadania e auto cuidado;Manter sistema de informação alimentado;Promover reuniões de equipe para planejamento, avaliação e implementação do serviço;Integrar-se, sobremaneira, com equipes de apoio, tais como: agendamento de consultas, transportes, exames, etc.Cumprir carga horária de 8 horas/dia nos turnos manhã e tarde;

7.7 GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA:

Preferencialmente de Nível Superior (Conforme estabelece a nova PNAB, na Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, no item 4.2.5), que descreve as atribuições do cargo, na Atenção Básica, contribuindo para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas unidades básicas de saúde. As atividades inerentes ao gestor também incluem as ações previstas no Programa, assim, embora cada profissional deva executar atividades de gerenciamento segundo suas especificidades, é necessário a todos conhecer os pressupostos da Estratégia Saúde da Família e como alcançá-los junto aos seus funcionários e à população, também contemplar as ações com objetivo de harmonizar o trabalho da equipe multiprofissional. Deve participar ativamente dos processos de planejamento a fim de contemplar as necessidades da população e da equipe de trabalho.

7.8 MÉDICO CLÍNICO:

Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores; lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

7.9 SERVENTE SANITARISTA:

Os serviços consistem em limpeza geral de todas as áreas das Unidades Básicas: varrição das Unidades (tanto na parte interna como na parte externa), lavagem de pisos, vidros, limpeza de móveis e paredes, desinfecção com água sanitária e demais produtos de limpeza, higienização de banheiros, recolhimento de lixo e detritos na parte externa dos prédios e serviços de limpeza em geral; deverá ser feita realizada diariamente de maneira que não prejudique o andamento dos trabalhos, e com permanência da pessoa responsável pela limpeza da Unidade; os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira nos locais determinados, no total de 40 horas semanais; a execução dos serviços está intrinsecamente compreendida em toda área (interna/externa) pertencente aos Prédios;

7.10 TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Possuir perfil para área de saúde coletiva;Conhecer os objetivos do programa de Saúde da família;Integrar-se as atividades desenvolvidas por outros setores da sociedade organizada;Seguir a hierarquia da enfermagem, relacionando com todos membros do serviço;Integrar-se as atividades desenvolvidas pelo programa, como caminhadas, mutirões, campanhas, grupos, etc.Estar disponível para realizar treinamentos, capacitações, etc. Participar em atividades de execução, planejamento, organização, controle de materiais, equipamentos e área física que estiverem aos seus cuidados;Desempenhar atividades na comunidade, conhecendo sua realidade e seus problemas; Realizar visitas domiciliares, campanhas, reuniões, curativos, administração de medicamentos; Quando em locais como postos de saúde, associações igrejas, integrar-se a todas atividades e rotinas, dando suporte, inclusive ao plantão de urgência e emergência.

7.11 FARMACEUTICO:

Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Treinar, capacitar e supervisionar recursos humanos da atenção básica/saúde da família para execução das atividades de assistência farmacêutica; Participar de grupos programáticos abordando questões pertinentes à área; Participar da Comissão Municipal de Padronização de medicamentos e outros produtos; Desenvolver ações coletivas de educação em saúde em creches, escolas, conselhos locais de saúde e outros equipamentos públicos visando acesso e uso racional de medicamentos; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

7.12 ASSISTENTE SOCIAL:

Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas; desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF; desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

7.13 PSICÓLOGA:

Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental; Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade; Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatizarão com relação ao transtorno mental; Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; Manter contato próximo com a rede de ser-

viços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

7.14 EDUCADOR FÍSICO:

Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

7.15 FISIOTERAPEUTA:

Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, Minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

8. Da Proposta comercial

A PROPONENTE deverá apresentar proposta comercial detalhada conforme Quadro abaixo:

	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$) – 12 meses
Remuneração de Pessoal		
Benefícios		
Encargos e Contribuições		
Outras Despesas de Pessoa		
Serviços administrativos		
Preço Total (R$)		
Preço Global (R$)		
Preço Global por extenso (R$)		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

Equipe de Apoio e Gestão				
	Coord. Técnica 40h/sem	Coord. Adm. AB 40h/sem	Gerente de Atenção Básica 40h/sem	Atend.Farmácia
Sal. Base	4.424,07	2.295,64	5.308,88	1.161,35
Insalubridade	381,60	190,80	381,60	190,80
Total Proventos	4.805,67	2.486,44	5.690,48	1352,15
PIS	48,06	24,86	56,90	13,52
FGTS	384,45	198,92	455,24	108,17
Multa FGTS	192,23	99,46	227,62	54,09
13º Salário	452,53	234,14	535,85	127,33
1/3 férias	150,84	78,05	178,62	42,44
Sub Total	**6.033,79**	**3.121,86**	**7.144,71**	**1.697,70**
Nº funcionários	**3**	**1**	**1**	**1**

Tabela de Cargos e Salários

ESFs						
	Médico 40 h/sem	Enfermeiro 40h/sem	Tec. En-ferm. 40h/sem	Dentista 40h/sem	Auxiliar Cons.dentário 40h/sem	Sanitarista 40h/sem
Sal. Base	9.296,49	4.424,07	1410,44	4.424,07	1.189,41	1.138,58
Insalubridade	1.859,30	381,60	190,80	381,60	190,80	190,80
Total Proventos	11.155,79	4.805,67	1.601,24	4.805,67	1.380,21	1.329,38
PIS	111,56	48,06	16,01	48,06	13,80	13,29
FGTS	892,46	384,45	128,10	384,45	110,42	106,35
Multa FGTS	446,23	192,23	64,05	192,23	55,21	53,28
13º Salário	1.050,50	452,53	150,78	452,53	129,97	125,18
1/3 Férias	350,17	150,84	50,26	15,84	43,32	41,73
Sub total	**14.006,71**	**6.033,79**	**2.010,45**	**7.144,71**	**1.732,93**	**1.669,21**
Nº funcionários	**8**	**14**	**17**	**8**	**8**	**11**
Total	**112.053,69**	**84.473,00**	**34.177,58**	**48.270,29**	**13.863,44**	**18,361,31**

Total	**18.101,36**	**3.121,86**	**7.144,71**	**1.697,70**

09. Dos documentos para Habilitação

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com a comprovação da posse do seu Conselho de Administração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

NASF					
	Assist. Social 30h/sem	Educador Físico 40h/sem	Farmacêutico 40h/sem	Fisioterapeuta 20h/sem	Psicólogo 40h/sem
Sal. Base	3.848,11	3.777,96	2.709,95	2.002,32	4.004,65
Insalubridade	381,60	381,60	190,80	381,60	381,60
Total Proventos	4.229,71	4.159,56	2.900,75	2.383,92	4386,25
PIS	42,30	41,60	29,01	23,84	43,86
FGTS	338,38	332,76	232,06	190,71	350,90
Multa FGTS	169,19	166,38	116,03	95,36	175,45
13º Salário	398,30	391,69	273,15	224,49	413,04
1/3 férias	132,77	130,56	91,05	74,83	137,68
Sub Total	**5.310,65**	**5.222,55**	**3.642,05**	**2.993,15**	**5.507,18**
Nº funcionários	**2**	**1**	**2**	**2**	**1**
Total	**10.621,27**	**5.222,55**	**7.284,10**	**5.986,30**	**5.507,18**

- Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da ENTIDADE.
- Declaração de que a ENTIDADE não foi considerada inidônea por nenhum órgão da administração Pública assinada pelo representante legal da ENTIDADE.
- Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da ENTIDADE.
- Declaração de plena aceitação dos termos desta licitação.

9.1 Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;

- Certidão Negativa de Débito com a INSS;
- Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

9.2 Regularidade Econômica Financeira

Apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede. Se a Entidade não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionado aos distribuidores que, na Comarca de sua Sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados.

9.3 Qualificação técnica

- Comprovar gestão de RAS (rede de atenção à saúde), mediante certificação do Poder Público;
- Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Apresentar inscrição e regularidade do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Apresentar prova de registro e regularidade da licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- Comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste termo, através de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CRA);
- Caso o(s) atestado(s) fornecido(s) seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito

privado, este deverá possuir o reconhecimento de firma em cartório, dos subscreventes;

- Os atestados fornecidos deverão ser compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, pelo período mínimo de 12 meses;

10. Da assinatura do contrato

Após a homologação da licitação o Município convocará a licitante vencedora para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, compareça para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, devendo apresentar **Declaração de Responsabilidade**, em relação aos bens móveis e ao imóvel que compõem o patrimônio dos estabelecimentos de saúde, os quais serão discriminados no ato da ordem de início, em vistoria realizada conjuntamente com a contratada. O termo deverá ser assinado pelo Administrador responsável pela proponente ou procurador devidamente qualificado.

11. Dos Prazos

Após assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar Processo Seletivo Simplificado para provimentos dos cargos descritos neste Termo no prazo de até 60 dias.

O prazo para inicio da execução dos serviços é de 90 dias, a contar a partir da assinatura do contrato. A vigência 12 (doze) meses a contar da assinatura, sendo que o início dos serviços sedará a contar a partir da ordem de início que conterá em anexo a lista dos bens que compõem o patrimônio dos estabelecimentos de saúde, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

12. Da fiscalização

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se darão por meio do servidor Naira Franz Wienke. Juntamente com o acompanhamento do fiscal será designada uma equipe composta por 02 (dois) membros indicados pela SMS e 02 (dois) membros indicados pela contratada para avaliação da execução das atividades

propostas em plano técnico operativo, podendo esta sofrer alterações quando houver necessidade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho do objeto do presente Termo de Referência;

I. FINALIDADES:

✓ Fornecer o quadro de recursos humanos, para manter o funcionamento das Unidades de Saúde do Município, conforme portaria vigente do Programa Nacional da Atenção Básica (PNAB) e demais Programas do Ministério da Saúde (PMAQ, PSE, NASF, Rede Cegonha, Olhar Brasil, Mais Médicos, SISMOB e monitoramento das metas do SISPACTO);

✓ Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;

✓ Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;

✓ Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS;

✓ Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;

✓ Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;

✓ Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e E-SUS;

✓ Assessoria no planejamento das ações de Saúde;

✓ Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência;

✓ Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade);

✓ Dispensação de Medicamentos da Rede Básica (REMUME) e Ambulatorial;

✓ Orientações sobre às campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;

✓ Monitoramentos dos indicadores da vigilância **(Anexo 01)** em saúde Prazo de Execução: 6 meses a contar partir da assinatura do contrato. Anexo

✓ Prestação Gratuita e Universal dos Serviços de Atenção a Saúde aos usuários compreendida no âmbito do SUS e conforme Termo de Referência;

✓ Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à este Termo de Referência.

II - METAS:

1. Manter-se implantadas e encontre-se em pleno funcionamento 14 equipes de Estratégia de Saúde da Família.

2. Ampliar a abrangência de cobertura da estratégia de Saúde da família, no ano de 2018 em 100%.

3. Envio das informações ao E-sus AB em 100% das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Nasf, considerando prazos e qualidade das informações.

4. Acompanhar os Hipertensos do Território: 7.500/acompanhamentos/ano.

5. Acompanhar os Diabéticos do Território: 2.500/acompanhamentos/ano.

6. Acompanhar as Gestantes em 100% das Equipes: Meta de 382 gestantes.

7. Realizar 122.000 visitas domiciliares.

8. Realizar um quantitativo 920 grupos de Promoção em Saúde pelas equipes de saúde, em 100% das unidades.

9. A captação precoce de 80% das gestantes antes de 120 dias de gestação, pelas equipes de Saúde da Família.

10. Assegurada a participação efetiva dos membros das equipes nas reuniões dos Conselhos Locais de Saúde, sendo realizada uma reunião a cada 2 meses, em cada Unidade de saúde da Família;

11. Manter o acompanhamento de crianças menores de 02 anos nos Grupos de Puericultura em 100% das Unidades de Saúde.

12. Ações de educação permanente: 200 atividades na Atenção Básica com temas livres, conforme demanda e escolha das unidades;

13. Manter as reuniões de equipe, semanais, em 100% das equipes de Saúde da Família e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF),totalizando 720 reuniões.

Tabela de Metas Quantitativas			
Categoria Profissional	Carga Horária	Procedimentos	Quantidade Mensal
Médico Generalista	40	Consultas Médicas	4.800
Enfermeiro - ESF	40	Consulta de Enfª	2.400
Enfermeiro	30	Consulta de Enfª	500
Técnico de Enfermagem	40	Procedimentos	6.000
Técnico de Enfermagem	30	Procedimentos	1.100
Dentista	40	Atendimentos e Procedimentos	5.400
Dentista	20	Atendimentos e Procedimentos	2.700
Dentista	10	Atendimentos e Procedimentos	225

IV. DEFINIÇÕES:

a) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

b) A Contratada deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os custos, tais como Salários , INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE (se for o caso) e todo o tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

c) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas ás leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

e) Sujeitar-se á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

f) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

h) Após assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar Processo Seletivo Simplificado para provimentos dos cargos.

i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

j) Deverá a Contratada prever, substituições (folguistas), caso tiver necessidade por eventual falta do funcionário, para que as Unidades e estabelecimentos de Saúde não fiquem sem os serviços quando estiver em funcionamento, assim como prever substituições de férias (se necessário), garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade, e eventualmente aos sábados e domingos, em casos de calamidade pública, eventos, campanhas de vacinas ou outros que estejam de acordo a gestão compartilhada entre SMS e Organização Social;

k) Funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal poderão ser cedidos a Organização Social, respeitando as normas da Instituição, bem como rotina de trabalho, desde que, esteja de acordo com o interesse público.

l) A CONTRATADA deverá fornecer uniforme (para os trabalhadores nas Unidades Básicas de Saúde) e crachá de identificação, a todos os profissionais da Organização Social, contendo, minimamente, nome, função, e nome da empresa. Planilha de preço médio, em **anexo 02**.

m) Comunicar de imediato o Departamento de Comunicação (DECOM) quando houver possibilidade de exposição da SMS, por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem). Só poderão ser concedidas entrevistas ou quais quer informações a imprensa ou meios de comunicação, quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS-DECOM.

n) Comunicar á Vigilância em Saúde SMS todos os agravos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados nas Unidades.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1A CONTRATANTE deverá:

14.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com o item 12(Doze).

14.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo os EPIs.

14.4. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo transporte (deslocamento) dos funcionários para as respectivas Unidades de Saúde no Interior, conforme necessidade de saída da Secretaria de Saúde, organizada para a chegada da equipe até as 8 (oito) horas da manhã na Unidade;

14.5 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de qualquer outro órgão pelo Contratante designado.

15. DO PAGAMENTO:

O pagamento do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10° dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório simplificado de atendimento contendo os quantitativos, pela **CONTRATADA**. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Certidões Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo); Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês. A contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licita-

tório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

De acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá ser efetuado glosa na nota fiscal do mês subsequente, para retenção dos valores apontados no relatório.

O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme orientações do setor de compras do município.

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- Poderá a contratante, a seu critério, disponibilizar a contratada, profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, para complementar as ações e serviços de saúde
- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PARCEIRA PÚBLICA sobre a execução dos serviços, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n°. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- Por ocasião da assinatura do CONTRATO serão entregues os modelos de impressos padronizados a serem utilizados.
- **VALOR ESTIMADO**: O valor médio global mensal para realização dos serviços é de até **R$ 406,956,07** (quatrocentos e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais, com trinta e dois centavos).
- Dentro dos valores, fica incluída a quantia de R$1.000,00(Hum mil reais) mensais, ao desenvolvimento de educação permanente, para as equipes que compõe a Atenção Básica, sobre decisão de gestão compartilhada, com temas a serem definidos, conforme demanda existente.

- **JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** Menor preço global.
- **REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO:** Empreitada por preço global.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ESF (Estratégia de Saúde da Família):

6093, 6094, 6095, 6096, 6097, 6098.

NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família):

6092, 6104, 6105.

Saúde Bucal:

6091, 6099, 6100, 6101, 6102, 6103.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

18.1. A CONTRATADA deverá entregar bimensalmente o Relatório de Execução para avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, a fim de efetivar o acompanhamento orçamentário/financeiro e será realizado por meio de entrega mensal contendo anexos relacionados abaixo:

18.1.1 Demonstrativo de Despesas;

18.1.2 Demonstrativo de Folha de Pagamento;

18.1.3 Relatório Simplificado de Atendimentos;

18.4.5 Relatório Consolidado da Produção X Produção Realizada;

18.1.6 Relatório Consolidado do Alcance das Metas de Qualidade (Indicadores).

18.2 A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento se reunirá a cada 2 (dois) meses para avaliar relatórios e produzir os pareceres que serão encaminhados a CONTRATADA.

18.3 A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda os relatórios detalhados dos atendimentos para fins de averiguação por parte da CONTRATANTE a qualquer tempo, quando encontradas inconsistências entre o Relatório Simplificado de Atendimentos e os Sistemas de Informação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de São Lourenço do Sul

18.4 A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que venha formalmente solicitar.

São Lourenço do Sul, 09 de Março de 2018

ARITA G. H. BERGMANN
Secretária Municipal de Saúde

Anexo 1 :Indicadores	Tipo	Unidade	2017	Meta estadual 2017	Pactuado 2017	Pactuado 2018	Pactuado 2019	Pactuado 2020	Pactuado 2021
Indicador 1: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNT - doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U	Taxa/100000hab. (>=100000hab.) / Absoluto (<100000hab.)	6	367,75	80	78	76	74	72
Indicador 2: Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados	E	%	100,00%	100	100	100	100	100	100
Indicador 3: Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	%	37,21%	95	95	96	96,5	97	98
Indicador 4: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente, Pneumocócica 10-valente, Poliomielite e Tríplice viral - com cobertura vacinal preconizada.	U	%	0%	75	75	78	80	85	90
Indicador 5: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação	U	%	-	70	75	80	85	90	95
Indicador 6: Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	%	-	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Indicador 7: Número de casos autóctones de malária - NÃO PACTUADO	-	Absoluto		n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Indicador 8: Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	U	Absoluto	0	1.633	0	0	0	0	0
Indicador 9: Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos de idade	U	Absoluto	0	32	0	0	0	0	0
Indicador 10: Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	U	%	-	85	90	95	95	95	95
Indicador 11: Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária	U	Razão	0,05	0,55	0,56	0,6	0,66	0,67	0,68
Indicador 12: Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária	U	Razão	0,02	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38
Indicador 13: Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	%	44,62%	36	39	40	42	45	48
Indicador 14: Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	U	%	9,23%	14	13	12,75	12,5	12	12
Indicador 15: Taxa de mortalidade infantil	U	Taxa/1000hab.	0	9,99	7	6	5	5	5
Indicador 16: Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	Taxa/100000hab.	0	50	0	0	0	0	0
Indicador 17: Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica - EM CONSTRUÇÃO	U	%			96	96	96	96	96
Indicador 18: Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família	U	%	-	60	60	65	70	75	80
Indicador 19: Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal - EM CONSTRUÇÃO	U	%			75	80	82	85	90
Indicador 20: Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	%	0,00%	80	100	100	100	100	100
Indicador 21: Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	%	-	66,66	100	100	100	100	100
Indicador 22: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial de dengue - EM CONSTRUÇÃO	U	Absoluto	1	4	4	5	5	5	5
Indicador 23: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	%	-	95	100	100	100	100	100
Indicador RS 1: Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar	U	%	-	70	70	75	75	75	75

Indicador RS 2: Proporção de amostras de água com presença de Escherichia coli, em Soluções Alternativas Coletivas	U	%	-	8	30	25	20	20	20
Indicador RS 3: Proporção de Óbitos por Acidentes de Trabalho Investigados - EM CONSTRUCAO	U	%		100	100	100	100	100	100
Indicador RS 4: taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionadas ao trabalho		/10.000			173,6	178,1	178,1	178,1	178,1

Indicadores Municipais:	**Tipo**	**Unidade**	Pactuado 2017	Pactuado 2018	Pactuado 2019	Pactuado 2020	Pactuado 2021
Indicador n° 1: Cobertura de Agentes comunitários de Saúde	M	%	75	80	90	100	100
Indicador n° 02: Conectividade das Unidades Básicas	M	%	38,46%	100	100	100	100
Indicador n° 03: Cadastramento de Famílias na área de abrangência	M	%	80	85	90	95	100
Indicador° 04: Realização de grupos mensais de HAS, DM, Gestante e crianças abaixo de 2 anos	M	Absoluto	624	624	936	936	936
Indicador n° 05: Participação de representação da equipes nos conselhos locais de saúde	M	%	100	100	100	100	100

Anexo 02:

UNIFORMES E CRACHÁS

PLANILHA DE VALORES (PREÇO MÉDIO) E QUANTIDADES

	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR ANUAL
UNIFORMES (JALECOS)	146	R$ 67,17	R$ 9.806,82
CRACHÁ	79	R$ 20,00	R$ 1.580,00
		TOTAL:	R$ 11.386,82

OBS: A quantidade de uniforme (jaleco)

acima informada, é baseado em 2unidades/ano.
e os crachás 1(um) por funcionário.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa....., CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....,de..... de

.....

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Licitante (), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade_____ , estado___, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO
(Anexar a este cópia do contrato social ou registro comercial)

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Pregão nº /2018

Credenciamos o/a Sr.(a) (_____), nacionalidade (----------), portador(a) da Carteira de Identidade nº (_____) do CPF nº (_____), com endereço na rua _____, nº _____ cidade de _____, telefone de contato (___) (_____), e-mail de contato (_____) para, em nome da (inserir razão social da empresa), CNPJ _____ participar do Pregão sob referência, podendo, para tanto, nos representar conferindo ao mesmo poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a Licitação, notadamente as atas e rubricar documentos, participar das reuniões, manifestar-se sobre a desistência ou renuncia na interposição de recursos administrativos, podendo praticar todos os atos que julgar necessário ao interesse da licitante.

_____, ____ de _____de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Lourenço do Sul e a empresa....., tendo como objeto a contratação de.....

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de São Lourenço do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n°202, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n°350.174.650-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade..... n°....., na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação entidade privada sem fins lucrativos, organização social, na área de atuação da Rede de Atenção Básica de Saúde, NASF e Equipe de Apoio e gestão no âmbito do município de São Lourenço do Sul, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, conforme termo de referência.

OBS: A fiscalização do contrato será por meio do servidor **Naira Franz Wienke.** Juntamente com o acompanhamento dos fiscais será designada uma equipe composta por 02 (dois) membros indicados pela SMS e 02 (dois) membros indicados pela contratada para avaliação da execução das atividades propostas em plano técnico operativo, podendo esta sofrer alterações quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal permitido, a critério da Administração e com a anuência da contratada nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o **termo de referência** objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a clausula sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar a servidora **Naira Franz Wienke** pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

OBS: Juntamente com o acompanhamento dos fiscais será designada uma equipe composta por 02 (dois) membros indicados pela SMS e 02 (dois) membros indicados pela contratada para avaliação da execução das atividades propostas em plano técnico operativo, podendo esta sofrer alterações quando houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, a contratada deverá corrigir imediatamente, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total certo e ajustado para o item é de

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósitos bancário, até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, por intermédio do setor financeiro do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela secretaria e/ou fiscal do contrato devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);
c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);
d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;
e) apresentação da GFIP, autenticada pelo banco recebedor
f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.
g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS
h) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)
i) cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)
j) cópia de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho
l) cópia dos pagamentos de férias (quando ocorrer no período)
m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)
n) cópia da folha de pagamento do mês (quando for o caso)
o) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Parágrafo primeiro: As alíneas (f, g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços, as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo terceiro: Fica vedada à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) atraso injustificado no início da prestação do (s) serviço (s) até o limite de 05 (cinco) dias, *multa diária de 5% sobre o valor do contrato;*

f) inexecução parcial do (s) serviço (s), até o limite de 10 (dez) dias, será considerado inexecução parcial: *multa de 10% sobre o valor do contrato;*

g) inexecução total do (s) serviço (s), até o limite de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 20% sobre o valor do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBS: Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes **dotações orçamentárias:** ESF (Estratégia de Saúde da Família): 6093, 6094, 6095, 6096, 6097, 6098. NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família): 6092, 6104, 6105. Saúde Bucal 6091, 6099, 6100, 6101, 6102, 6103.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 20___.

Município de São Lourenço do Sul
Contratante
Rudinei Harter
Prefeito Municipal

Contratada
Representante Legal